



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040001342/12	11/12/2012 14:35:11	NUCLEO SALINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00290459-7 / OLIRIO ROCHA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 153.173.821-49	
2.3 Endereço: PRAÇA ALBERTO D M BARRETO, 270 CX-2		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RIO PARDO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.530-000
2.8 Telefone(s): (38) 9183-8866		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00290459-7 / OLIRIO ROCHA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 153.173.821-49	
3.3 Endereço: PRAÇA ALBERTO D M BARRETO, 270 CX-2		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s): (38) 9183-8866		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Brejinho		4.2 Área Total (ha): 8,1476	
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10864		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 759.302	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.276.503	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			8,1476
Total			8,1476
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,5180	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,6296	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,5180	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,6296	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			6,5180	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	759.396	8.276.398
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Agricultura	Fruticultura		6,5180	
<b>Total</b>			<b>6,5180</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		54,75	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

## Parecer Técnico

O requerimento objetiva a demarcação e emissão de termo para averbação da Reserva Legal e supressão na modalidade de corte raso com destoca da cobertura vegetal nativa, tendo como Plano de Utilização Pretendida Simplificado a Fruticultura.

Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a vulnerabilidade natural da propriedade considerada muito alta. A vegetação local é caracterizada como cerrado inserida no bioma Cerrado. A propriedade é localizada na Bacia do Rio Pardo e na Sub-bacia do Córrego do Brejinho. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo latossolo vermelho amarelo. O relevo do local foi identificado como ondulado a plano ou suave-ondulado.

A vistoria foi realizada em companhia do Sr. Olírio Rocha de Souza, a Fazenda Brejinho possui área total de 8,1476 hectares coberta com vegetação nativa de fisionomia de cerrado estágio inicial de regeneração natural. Na área requerida para intervenção, observou-se que de fato, não possui rendimento de material lenhoso significativo, pois a mesma já foi explorada no passado sobrevivendo também ação de queimadas, não sendo necessária a apresentação de inventário florestal, pois a área é inferior a 10,00ha. Na área da propriedade ocorre a existência de algumas espécies florestais protegidas por lei e de grande valor econômico que é o caso do Pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.), Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992; frutíferas como Mangaba, Jatobá e outras. A área proposta para Averbação da Reserva Legal como toda a propriedade apresenta vários pequizeiros e outras espécies, nesta área o proprietário propôs e detalhou no Plano Simplificado Utilização Pretendida revitalizar a área com o plantio de mais "pés" de pequi na área da Reserva.

## Conclusão:

Desta forma a área passível de intervenção, que será de 6,5180 hectares, que produzirá em média  $43,80 \text{ m}^3 + 20\% = 54,75 \text{ m}^3$  (acréscimo de 20% referente a tocos e raízes) de lenha nativa entre tocos existentes, árvores isoladas de porte baixo e pequenos arbustos que segundo requerimento, será consumida na propriedade incorporados ao solo, quanto à área proposta para Reserva Legal esta deverá sofrer uma revitalização com plantio de plantas frutíferas e espécies nativas da região como o pequizeiro.

## Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Preservar 5 metros de raio ao redor de todos os pequizeiros encontrados na área passível de intervenção; construção de bolsões de contenção para diminuir a velocidade das águas pluviais e conseqüentemente evitar o carreamento de partículas do solo; preservar as árvores frutíferas que são fontes de alimento da fauna local; construção de aceiros em torno das áreas para evitar a propagação do fogo para a reserva legal; executar as tarefas mecanizadas de forma a deslocar o mínimo de terra possível; não realizar queimadas na propriedade sem prévia autorização do Órgão Competente e realizar as atividades da área sempre em nível; A área da Reserva Legal que será Averbada deverá ser cercada para evitar a invasão de animais de criação e zelar pela área para que a mesma se regenere; Outras Medidas Mitigadoras proposta pelo requerente deverão compor as estabelecidas pelo Órgão Ambiental.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICK MENDES AGUIAR - MASP: 1337913-6

Patrick Mendes Aguiar  
Analista Ambiental  
NRR/Salinas  
MSP: 1337913-6

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de julho de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

## 17. DATA DO PARECER

Parecer substituído, falta o técnico assinar.

# 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

### Parecer Técnico

O requerimento objetiva a demarcação e emissão de termo para averbação da Reserva Legal e supressão na modalidade de corte raso com destoca da cobertura vegetal nativa, tendo como Plano de Utilização Pretendida Simplificado a Fruticultura. Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a vulnerabilidade natural da propriedade considerada muito alta. A vegetação local é caracterizada como cerrado inserida no bioma Cerrado. A propriedade é localizada na Bacia do Rio Pardo e na Sub bacia do Córrego do Brejinho. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo latossolo vermelho amarelo. O relevo do local foi identificado como ondulado a plano ou suave-ondulado. A vistoria foi realizada em companhia do Sr. Olírio Rocha de Souza, a Fazenda Brejinho possui área total de 8,1476 hectares coberta com vegetação nativa de fisionomia de cerrado estágio inicial de regeneração natural. Na área requerida para intervenção, observou-se que de fato, não possui rendimento de material lenhoso significativo, pois a mesma já foi explorada no passado sofrendo também ação de queimadas, não sendo necessária a apresentação de inventário florestal, pois a área é inferior a 10,00ha. Na área da propriedade ocorre a existência de algumas espécies florestais protegidas por lei e de grande valor econômico que é o caso do Pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.) com 56 exemplares sendo uma média de 6,8 plantas/ha, Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992; frutíferas como Mangaba, Jatobá e outras. A área proposta para Averbação da Reserva Legal como toda a propriedade apresenta vários pequizeiros e outras espécies, nesta área o proprietário propôs e detalhou no Plano Simplificado Utilização Pretendida revitalizar a área com o plantio de mais "pés" de pequi na área da Reserva.

### Conclusão:

Desta forma a área passível de intervenção, que será de 6,5180 hectares, que produzirá em média  $43,80 \text{ m}^3 + 20\% = 54,75 \text{ m}^3$  (acréscimo de 20% referente a tocos e raízes) de lenha nativa entre tocos existentes, árvores isoladas de porte baixo e pequenos bustos que segundo requerimento, será consumida na propriedade incorporados ao solo, quanto à área proposta para Reserva Legal esta deverá sofrer uma revitalização com plantio de plantas frutíferas e espécies nativas da região como o pequizeiro.

### Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Preservar 5 metros de raio ao redor de todos os pequizeiros encontrados na área passível de intervenção; construção de bolsões de contenção para diminuir a velocidade das águas pluviais e conseqüentemente evitar o carreamento de partículas do solo; preservar as árvores frutíferas que são fontes de alimento da fauna local; construção de aceiros em torno das áreas para evitar a propagação do fogo para a reserva legal; executar as tarefas mecanizadas de forma a deslocar o mínimo de terra possível; não realizar queimadas na propriedade sem prévia autorização do Órgão Competente e realizar as atividades da área sempre em nível; A área da Reserva Legal que será Averbada deverá ser cercada para evitar a invasão de animais de criação e zelar pela área para que a mesma se regenere; Outras Medidas Mitigadoras proposta pelo requerente deverão compor as estabelecidas pelo Órgão Ambiental.

*\* falta assinatura do Técnico*

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICK MENDES AGUIAR - MASP:

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de julho de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

### 1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08040001342/12) conforme abaixo discriminado:

### 2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor Olírio Rocha de Souza, requer a supressão de uma área de 6,5180ha e regularização de reserva legal em 1,6296ha.

O imóvel rural cuja área total é de 8,1476ha localiza-se no município de Rio Pardo de Minas/MG. Constam nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº 10.864 registrada no Cartório de imóveis de Rio Pardo de Minas. A reserva legal já foi demarcada e registrada na certidão do imóvel.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida.

Destaca-se ainda, conforme parecer técnico elaborado pelo analista ambiental Patrick Mendes Aguiar, a presença de árvores protegidas pela legislação como é o caso do pequizeiro. Encontrou-se também a presença de árvores frutíferas como é o caso da mangaba e Jatobá. Contudo, PROÍBE-SE O CORTE/SUPRESSÃO DOS PEQUIZEIROS em qualquer quantidade por se tratar de árvore imune de corte de acordo com a Lei 20.308 de 2012, ressalta-se que de acordo com a análise técnica foram encontrados 56 unidades de pequi.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugeré-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 6,5180ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de agricultura, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08:

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

*Soliane Freitas C. Souza*

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Masp. 1312143-9